



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

REQUERIMENTO N.º 185 /2025 – Vereador José Torres de Moura Neto

Limoeiro do Norte, 11 de março de 2025.

O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, vêm perante a presença de V. Exa. na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar o presente requerimento para que seja enviado um ofício ao Poder Executivo encaminhando decisão do STF ADI 6.615/MT (legislação em anexo), que se trata da reestruturação de cargos na administração pública.

Diante da relevância do tema para a sociedade, solicitamos o apoio dos nobres pares ao presente requerimento e posterior agendamento da reunião/audiência pública.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE TORRES DE MOURA NETO
Data: 11/03/2025 09:09:37-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Ao
Exmo. Sr.
Marcio Michael do Nascimento Farias
Presidente da Câmara Municipal
Limoeiro do Norte – CE



1 INFORMATIVO

PLENÁRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO – TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL; ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA; CRIAÇÃO, EXTINÇÃO, REESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS OU CARGOS PÚBLICOS

Tribunal de Contas estadual: transformação de cargos
- ADI 6.615/MT



RESUMO:

É constitucional – e não viola o princípio do concurso público (CF/1988, art. 37, II) – norma estadual que, única e exclusivamente, altera a nomenclatura (“*nomen juris*”) de cargo público.

As reestruturações administrativas são comumente realizadas pelos gestores públicos em busca da eficiência administrativa e repercutem, muitas das vezes, no posicionamento de cargos e carreiras da Administração Pública.

Conforme jurisprudência desta Corte, há espaço de conformação do legislador infraconstitucional quando se tratar de lei que se limita a alterar a nomenclatura do cargo, mantendo a necessária similitude entre as atribuições dos cargos envolvidos, os requisitos de escolaridade para ingresso e a equivalência salarial (estrutura remuneratória) entre eles (1).

Na espécie, a lei estadual impugnada, entre outras medidas, modificou a nomenclatura do cargo de “Técnico Instrutivo e de Controle” para “Técnico de Controle Público Externo” no âmbito do Tribunal de Contas local. Evidencia-se, da longa e gradual cadeia normativa e das respectivas alterações, a inexistência de provimento derivado de cargo público, pois preenchidos os requisitos jurisprudenciais acima citados.

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou improcedente a ação para assentar a constitucionalidade dos arts. 1º e 4º, ambos da Lei nº 9.383/2010



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>3622</u> 13 JAN. 2025 <u>09:10</u> <u>Samara Alves</u> Responsável
--

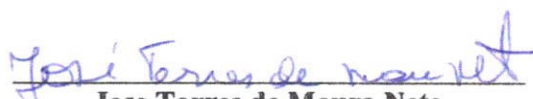
PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002 DE 13 DE Janeiro DE 2025.

O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, vêm perante a presença de V. Exa. na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviada a esta Casa Legislativa Projeto de Lei cujo objetivo DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE VIGIA PREVISTO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE PARA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL MUNICIPAL.

Em anexo, segue modelo de projeto de lei o qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Excelência.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, em 13 de Janeiro de 2025.


Jose Torres de Moura Neto
Vereador - PDT



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/____

Dispõe sobre a "ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE VIGIA PREVISTO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE PARA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL MUNICIPAL" na forma que indica e adota outras providências. Limoeiro do Norte – CE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A nomenclatura do cargo de "Vigia", previsto nas Leis nº 67/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024, 93/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024 e demais Leis que disponham sobre o cargo de vigia do município de Limoeiro do Norte, **fica alterada para "Guarda Civil Patrimonial Municipal"**.

Art. 2º. A mudança de nomenclatura não cria direitos e deveres, nem implica em alteração de regime, alteração de contribuições, benefícios, equiparações de remuneração ou qualquer outra consequência jurídica pertinente.

Art. 3º. A mudança de nomenclatura disposta no caput deste artigo não acarretará qualquer aumento de despesa para o Município de Limoeiro do Norte, não retirando ou acrescentando direitos e obrigações da edilidade e dos servidores públicos doravante denominados guarda civil patrimonial municipal.

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro – Limoeiro do Norte/CE – Tel.: (88) 3423-4140
CNPJ 01.836.913/0001-05 - CEP: 62930-000 – Email:camara_limoeiro@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 4º. Para todos os efeitos coloca-se em extinção o cargo de vigia, que nos termos do artigo 1º do diploma legal passa a ser denominado de **Guarda Civil Patrimonial Municipal**.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

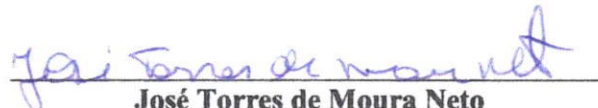
Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara, Mensagem e Projeto de Lei que **MODIFICA A NOMENCLATURA DO CARGO DE VIGIA PARA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, sem efeitos patrimoniais e sem alteração das funções do cargo de Vigia.

A medida visa a atender aos anseios da atual categoria de vigias da estrutura do Poder Executivo do Município de Limoeiro do Norte que, a pretexto de modernização e melhor estruturação da carreira, almejam há tempos a alteração da nomenclatura do cargo para guarda civil patrimonial municipal.

É salutar ressaltarmos que a alteração da nomenclatura do cargo de vigia para guarda civil patrimonial municipal não acarretará aumento de despesas para o Município de Limoeiro do Norte; também não motivará incremento ou redução de direitos e obrigações dos servidores e da Administração Pública Municipal, haja vista que as atribuições do cargo serão mantidas em sua totalidade. Logo, também não ocorrerá acréscimos ou decréscimos nos vencimentos dos servidores doravante denominados guarda civis patrimoniais municipais.

Ao submeter o Projeto à soberana apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade que requer a sua aprovação.

Aproveitando o ensejo para elevar protestos de estima e consideração, renovamos a manifesta vontade de que o respeito, o sentido de colaboração e o contínuo diálogo, permaneçam servindo de alicerce para o bom desenvolvimento da parcela de causa pública que nos compete.



José Torres de Moura Neto
Vereador – PDT